Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

PROMULGADO EM:
02/03/2021.
Presidente
Câmara Municipal de Floresta

PUBLICAÇÃO
CERTIFICO, para os devidos fins de prova que o presente documento foi publicado, nesta data por afixação no quadro de aviso desta câmara.
Floresta 02/03/2021
Assistente de Secretaria

DECRETO LEGISLATIVO N° 01/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio do coronavírus (COVID-19), no âmbito da câmara municipal de Floresta-PE.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Floresta-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal seu e regimento interno e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19 é uma pandemia;

CONSIDERANDO que a contaminação e hospitalização decorrentes da Covid-19 estão em plena aceleração e a necessidade de reduzir o contato social para frear o avanço desses casos;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o anúncio das medidas feita pelo Governador Paulo Câmara em pronunciamento do dia 1º de março de 2021, cujas restrições objetivam conter o avanço dos números do novo coronavírus em Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 01/2021, de 1º de janeiro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", no âmbito do Município de Floresta/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) admite um grande avanço no número de casos no Brasil e lamenta a "tragédia" que o país vive em várias regiões do Brasil sofrendo prolongados períodos de intensa transmissão;

CONSIDERANDO o interesse local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19 que evidencia a necessidade de adaptação de serviços públicos presenciais para atendimento com redução de público e trabalhadores desde que obedecidas as normas sanitárias, devendo ser mantidos regime de trabalho em sistema de rodízio dos servidores e trabalhadores dos grupos de risco e adotado sistema de rodízio e/ou novos turnos que assegurem a redução do número de pessoas no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a infraestrutura e a capacidade tecnológica da Câmara Municipal de Floresta para garantir a continuidade dos serviços administrativos e legislativos na modalidade remota, com o uso de tecnologia por videoconferência nas reuniões do plenário com transmissões ao vivo, sem prejuízo do regular andamento desses serviços, de maneira a garantir a continuidade do processo legislativo durante a emergência de saúde pública relacionada à pandemia do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Estão suspensas, de acordo com a Resolução nº 01/2020, por tempo indeterminado, a partir do dia 03 de março de 2021, a realização das reuniões ordinárias, extraordinárias e as reuniões das Comissões desta Casa Legislativa de forma presencial, as quais deverão ser realizadas de forma remota, com observância à legislação federal, aos Decretos Estaduais e Municipais, e, conforme as determinações do Ministério da Saúde e demais normas estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde – OMS.

Art. 2º Fica instituído, a partir de 03 de março de 2021, sistema de rodízio de trabalho para as atividades internas presenciais na sede da Câmara Municipal, de maneira a assegurar a redução do número de pessoas no ambiente de trabalho.

§1º. Compete à Diretoria do Departamento de Administração e RH coordenar o rodízio dos servidores e serviços, para resguardar o regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Casa, inclusive com a possibilidade de requisitar, a qualquer tempo, o comparecimento presencial de servidor que estiver em escala de trabalho remota, para se deslocar fisicamente até a sede da Câmara Municipal, durante o expediente.

§2º. A presença dos servidores deverá ocorrer em obediência às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas.

Art. 3º Fica determinado que os servidores estarão à disposição da administração durante a suspensão das atividades presenciais, desenvolvendo aquelas que sejam possíveis de serem realizadas remotamente e acompanhando as comunicações oficiais através da sua chefia imediata, comunicações oficiais, e-mails ou outra forma de comunicação, devendo ser mantido o âmbito da estrutura administrativa desta casa legislativa o sistema de rodízio de cada setor, observados os limites estabelecidos no plano de convivência em vigor.

Art. 4º Todos os servidores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, cardiopatas,

portadores de doenças respiratórias crônicas comprovadas ficam autorizados a cumprir suas atividades de forma remota em seu próprio domicílio.

Art. 5º Os servidores que estiverem em escala de trabalho remota em atividades em domicílio devem realizar registro de entrada e saída da jornada de trabalho, no horário compreendido das 7:30 às 13:30h, e ainda estarem conectados e comunicáveis através do e-mail.

Art. 6º Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de máscaras aos vereadores e servidores públicos da Casa Legislativa enquanto estiverem realizando suas atividades funcionais, preferencialmente com o uso de máscaras de Tecido em tecido de algodão (preferencialmente 100% algodão), com mais de uma camada de tecido.

Parágrafo único. Além da utilização de máscaras enquanto estiverem realizando as atividades internas na Câmara Municipal de Floresta, os servidores, agentes políticos e colaboradores da Casa deverão observar as seguintes medidas:

I.Higienizar as mãos sempre que possível com água e sabão ou solução alcoólica 70%, especialmente após contato com portas, maçanetas, equipamentos, utensílios, etc;
II. Manter distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) das outras pessoas, além da necessidade de distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) entre as estações de trabalho dos servidores; III. Evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem que tenham as mãos higienizadas, bem como seguir as medidas de etiqueta da tosse;
III. Não compartilhar uso de aparelhos celulares, tablets ou computadores, bem como canetas e similares, lembrando sempre de higienizá-los com frequência; V. As máscaras de tecido devem ser substituídas a cada período de 4 (quatro) horas ou no momento em que ficarem úmidas, o que ocorrer primeiro; VII. Os ambientes da sede da Câmara Municipal de Floresta deverão ficar, tanto quanto possível, ventilados e abertos;
IV. Com relação aos serviços e limpeza e manutenção da sede da Câmara Municipal de Floresta deverá ser aumentada a frequência de higienização de superfícies, especialmente maçanetas, mesas, utensílios de copa e cozinha (garrafas de café/chá, bancadas, mesas, cadeiras, etc), bem como higienização de bebedouros e torneiras;

Art. 7º Aos agentes públicos vinculados à Câmara Municipal que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de pessoa com COVID-19, deverão ser aplicados as seguintes medidas:
I – os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, conforme determinação médica, ressalvada a possibilidade de prorrogação do afastamento em razão de necessidade de tratamento de saúde e completa reabilitação;
II – os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (assintomáticos) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, e vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas presenciais no âmbito da Câmara Municipal de Floresta.

Art. 8º Não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo COVID-19.

Parágrafo único. Nas hipóteses do caput deste artigo, o agente público será avaliado de forma documental, ou seja, com agendamento, mas sem a presença do agente, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital via e-mail oficial para o Setor de Recursos Humanos.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelas chefias imediatas, e em última instância administrativa, serão analisados e resolvidos pela Diretoria Adminsitrativa em conjunto com a Presidência da Mesa Diretora.

Art.10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto no art. 1º deste Lei.

Gabinete do Presidente, 02 de março de 2021.

ESEQUIEL RODRIGUES DE AQUINO
Presidente da Câmara Municipal de Floresta-PE